

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1996

Entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, aqui representados pelos seus Presidentes abaixo assinados, é celebrada a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e que foram admitidos na empresa até 15/set/95 serão reajustados no dia 1º/setembro/96 pelo percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o salário de 1º/set/95, ou, conforme o caso, segundo dispõe a cláusula segunda adiante.

PARÁGRAFO 1º. - Os convenientes declaram que a aplicação do percentual acima mencionado, seja na sua integralidade, seja segundo o critério da "proporcionalidade" especificado em tabela da cláusula segunda deste instrumento, encerra toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º/ set/95 a 31/ago/96, posto que tal percentual representa a livre transação entre os convenientes.

PARÁGRAFO 2º.- COMPENSAÇÕES. Admitem-se as compensações de reajustes/ antecipações concedidos no período de 1º/set/95 a 31/ ago/96, respeitadas as exceções previstas no item XII da Instrução Normativa no. 4 do TST, referentes ao término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por Sentença transitada em julgado, conforme a citada Instrução Normativa 4/TST.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 15/ set/1995 tenha, como limite, o valor do salário reajustado de empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo disposto no item X da Instrução Normativa 4/TST. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/set/1995, poder-se-á adotar o critério da aplicação do percentual em "proporcionalidade" ao tempo de serviço, segundo a tabela seguinte:

RC

TABELA

ADMITIDOS EM:	PERCENTUAL A APLICAR
Até 15/set/1995	10,00%
DE 16/09/95 A 16/10/95	9,17%
DE 17/10/95 A 15/11/95	8,34%
DE 16/11/95 A 16/12/95	7,51%
DE 17/12/95 A 16/01/96	-6,68%
DE 17/01/96 A 13/02/96	5,85%
DE 14/02/96 A 16/03/96	5,02%
DE 17/03/96 A 15/04/96	4,19%
DE 16/04/96 A 16/05/96	3,36%
DE 17/05/96 A 15/06/96	2,53%
DE 16/06/96 A 16/07/96	1,70%
DE 17/07/96 A 16/08/96	0,87%

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a adoção da tabela acima, tomar-se-á o salário do mês da admissão para a aplicação do percentual correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º set/1996, inclusive, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

A) Para os SERVIÇOS GERAIS, o Piso Salarial será no valor de R\$ 153,00 (Cento e cinquenta e três reais) mensais.

B) Para os DIGITADORES, isto é, para aqueles que prestam serviços fundamentalmente como Digitadores, os Pisos Salariais serão em valores a seguir especificados, a saber:

b.1 - R\$ 226,00 (Duzentos e vinte e seis reais) mensais, para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000(duzentos mil) habitantes;

b.2 - R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais) mensais, para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (Duzentos mil) habitantes.

PARÁGRAFO 1º

As partes ajustaram que, em havendo legislação sobre Política Salarial do Governo, a mesma será aplicada sobre os Pisos Salariais, para que não permaneçam estáticos no tempo, esclarecendo que os valores que resultaram dos reajustamentos acima pactuados serão tidos como já atualizados para o mês de setembro/96.

PARÁGRAFO 2º

Excepcionalmente, além do previsto no parágrafo 1º. acima, a empresa que conceder adiantamento/antecipação salarial uniforme a seus empregados, estenderá igualmente o percentual concedido aos Pisos Salariais.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

Do Salário do mês de outubro/96 reajustado na forma da cláusula primeira desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não ao SINDADOS/MG - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 1% (um por cento) dos associados e dos não associados, repassando o total arrecadado, como meras intermediárias, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG.

PARÁGRAFO 1º - O desconto acima referido será recolhido, no máximo, até o décimo dia a contar do pagamento referido nesta cláusula;

PARÁGRAFO 2º - Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo, para tanto, dirigir-se pessoalmente à sede do SINDADOS/MG, a Rua Tamoios nº. 900 - 1 andar, em Belo Horizonte, com a "Carta de Oposição" redigida de próprio punho, dirigida ao SINDADOS/MG e com cópia à empregadora, até o dia 20 (vinte) de outubro de 1996.

Os trabalhadores cujo local de trabalho não seja em Belo Horizonte, poderão enviar a "Carta de Oposição" pelo Correio, prevalecendo, para efeito de aplicação do presente parágrafo, a data da postagem;

PARÁGRAFO 3º - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através de depósitos na CONTA Nº. 003-120-0 junto à Caixa Econômica Federal - Agência 21 de Abril, Código da Agência nº. 2187, à Av. Alvares Cabral, nº. 476, em Belo Horizonte. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

PARÁGRAFO 4º - Nas localidades em que não houver Agência da Caixa Econômica Federal, as empresas poderão remeter o mencionado valor do desconto através de cheque-comprado em favor do SINDADOS/MG, pagável em Belo Horizonte.  

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO - PAT.

A empresa que tiver mais de 100 (cem) empregados, garantirá alimentação a todos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto NR.5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

(Justificação: Tal cláusula é repetida na presente na CCT/96 pelo fato de os convenientes terem deliberado fazer correção nas palavras " a todos os seus empregados").

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Em face da data em que esta Convenção Coletiva está sendo assinada e encaminhada à DRT/MG, fica ajustado que as possíveis diferenças salariais dela decorrentes deverão ser pagas, em folha complementar até o dia 20 (vinte) de outubro/96, sem penalidades ou acréscimos.

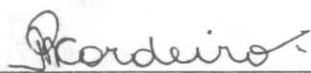
CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Fica ajustado que a presente Convenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º (primeiro) de setembro de 1996, passando o presente instrumento normativo a integrar a Convenção Coletiva 95/97, em substituição às cláusulas com vigência por 1 (um) ano, mencionadas na Cláusula Vigéssima-sétima, letra "a", da referida CCT - 95/97.

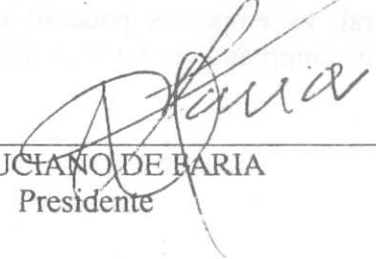
E por estarem de acordo com a presente redação, firmam este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 1996.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO
DE MINAS GERAIS SINDADOS/MG


ROSANE MARIA CORDEIRO
Coordenador do SINDADOS/MG

SINDICATO DAS EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS


LUCIANO DE BARIA
Presidente